



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS, EPI E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DESTE OBJETO, NAS EDIFICAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP

LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP, autarquia federal, instituído pela Lei nº 3.820/1960, CNPJ 60.975.075/0001-10, localizado na Rua Capote Valente, 487 – Térreo – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP, por intermédio de sua Coordenadora de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade de “PREGÃO ELETRÔNICO”, do tipo “MAIOR DESCONTO”, adjudicação “POR ITEM”, que será regida pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.746/2012, do Decreto nº 7.892/2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 11.488/2007, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
DIA: 27 de setembro de 2021
HORÁRIO: 09h00 (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras
CÓDIGO UASG: 389461

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço, sob demanda, de manutenção predial preventiva e corretiva compreendendo o fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas, materiais, EPI e mão de obra para a execução deste objeto, nas edificações do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, e em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas por este órgão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - 1.1.1. As manutenções serão baseadas em descrição em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índices de Construção Civil – SINAPI.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO DO ITEM**, incidente sobre o valor de referência (global estimado), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
 - 1.3.1. Assim como o percentual de desconto ofertado, a licitante deverá aplicar o BDI considerado, conforme cálculo do ANEXO II – Proposta Comercial.



2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. O crédito orçamentário para atender as despesas decorrentes desta licitação será oportunamente indicada e correrá à conta de:
 - 2.1.1. 6.2.2.1.1.01.04.04.005.007 - Serviço de Manutenção, Adaptação, e Conservação de Bens Móveis e Imóveis;
 - 2.1.2. 6.2.2.1.1.01.04.04.001.003 - Material e Acessório para Manutenção e Conservação de Bens Moveis e Imóveis;
 - 2.1.3. 6.2.2.1.1.02.01.01.002 - Instalações
- 2.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.



- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, com fundamento no artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.
 - 4.3.2. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - 4.3.3. cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
 - 4.3.4. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.3.5. estrangeiros não autorizados a funcionar no país;
 - 4.3.6. que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial, ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 1.2.1.1. É admissível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão 1201/2020 - Plenário do TCU.
 - 4.3.7. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.3.8. dirigentes, conselheiros e colaboradores do CRF-SP, inclusive familiares, na forma prevista no art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.
 - 4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
 - 4.3.10. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
 - 1.2.1.2. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
 - 4.3.11. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



- 4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2009.
- 4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. Valor total da proposta com a incidência do desconto e acrescida do BDI;
 - 6.1.2. Percentual de desconto ofertado;
 - 6.1.3. BDI;
 - 6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
 - 6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:



- 6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que possua qualquer elemento que possa identificar o licitante.



- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1,00 (um real)**.
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
 - 7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.



- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. O Critério de julgamento adotado será o maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Em relação a itens/grupos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:



- 7.29.1. no país;
 - 7.29.2. por empresas brasileiras;
 - 7.29.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.29.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.31.1. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado, o licitante será convocado, pelo sistema, para negociar o preço, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, de no mínimo 15 (quinze) minutos, o licitante poderá ser desclassificado do certame, sendo convocado o próximo colocado para a negociação. Tal regra será aplicada subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda proposta compatível a este Edital e seus anexos.
 - 7.31.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.31.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



- 8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- 9.1.1. SICAF;
 - 9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;
 - 9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - 9.1.4. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>
 - 9.1.5. As consultas descritas nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, poderão ser realizadas de forma unificada através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
 - 9.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.1.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.1.6.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 9.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 9.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, **necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.4.1. Para os casos em que haja dúvida e sejam solicitados os originais, o licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para postagem dos documentos solicitados, sendo o prazo contado a partir da solicitação formal pela Pregoeiro.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.8. **Habilitação jurídica:**
- 9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de
- 9.9.4. do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - 9.9.6.1. Tratando-se de licitante com sede no estado de São Paulo, deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), com efeitos de atestar a regularidade perante a Fazenda do Estado de São Paulo (Portaria CAT 20, de 01/04/1998).
 - 9.9.6.2. Para licitantes com sede em outros Estados da Federação, deverá ser observada a legislação vigente, no que tange a prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado).
 - 9.9.6.3. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - 9.9.7.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.9.9. Caso os documentos listados no item 9.9 não apresentem prazo de validade expresso, considerar-se-á o prazo de 06 (seis) meses, contados de sua emissão.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:



9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo não superior à 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta comercial.

9.10.1.1. no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Comprovação de aptidão, da pessoa jurídica licitante, para a prestação de serviços, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo apresentar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, ordem de compra ou de serviços, contatos da empresa contratante (e-mail, telefone etc), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.11.2. Comprovante da pessoa jurídica, de registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA / Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU) do domicílio ou sede da proponente, ou ainda, da filial de prestação de serviço, se a lei exigir.

9.11.2.1. A empresa homologada que possuir registro em outra circunscrição, **caso a lei exija**, para prestação de serviço no estado de São Paulo, deverá comprovar sua regularidade junto ao CREA-SP ou CAU-SP, devendo apresenta-la em até 15 dias da assinatura do contrato ou da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Contratada, devidamente aceita pela Contratante.

9.11.2.1.1. A não comprovação da regularidade junto ao Órgão competente sujeitará a Contratada a aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

9.11.2.1.1.1. Atingido o limite estabelecido no subitem anterior sem a apresentação da comprovação, o contrato poderá ser rescindido de acordo com a conveniência da Administração Pública, ficando também a empresa contratada sujeita a aplicação de penalidade por descumprimento total do contrato.

9.11.3. Comprovação de que possui em seu quadro permanente profissional de nível superior, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes;

9.11.3.1. A comprovação do vínculo com o quadro permanente da empresa deverá ser feita através de cópia reprográfica autenticada da carteira profissional, ou ficha de registro de empregados da empresa ou por contrato de prestação de serviços entre a licitante



e o profissional ou, ainda, pode se dar através de cópia reprográfica autenticada do contrato social no caso de o profissional ser sócio da empresa, ou por meio de ART/RRT de cargo ou função.

9.11.3.2. Atestado(s) de responsabilidade técnica de profissional(is) de nível superior que, na data de celebração do contrato, possua(m) vínculo com a licitante. O(s) atestado(s) deverão estar devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviços relativos a fiscalização, coordenação, supervisão ou execução de manutenção predial com expressa comprovação de no mínimo as seguintes parcelas:

9.11.3.2.1. operação e manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão;

9.11.3.2.2. manutenção de instalações hidrossanitárias prediais;

9.11.3.2.3. pintura predial.

9.12. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

9.12.1. Certidão simplificada, declaração ou documento similar, expedido pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove o enquadramento do licitante na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

9.12.1.1. Nos casos de Microempreendedor Individual – MEI, a prova de habilitação jurídica também será considerada para fins de atendimento ao subitem acima.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15.1. **A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**



- 9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 10.1.1.1. Nos termos do Decreto nº 8.539/2015, serão aceitos os documentos assinados por meio de certificado digital, desde que obedecidos os padrões do ICP-Brasil.
 - 10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Rua Capote Valente, 487 – 3º Andar – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



- 12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.1. A Administração admitirá assinatura eletrônica por parte da licitante, desde que em acordo ao Decreto nº 8.539/2015 e obedecidos os padrões do ICP-Brasil, podendo ainda solicitar a assinatura pelo sistema atualmente utilizado pelo CRF-SP – AUTENTIQUE, mediante envio digital da minuta do termo para assinatura, via e-mail, para o endereço eletrônico cadastrado na proposta da licitante, devendo ainda esta observar a adequada indicação de seus signatários na proposta comercial, vide modelo constante do Anexo II do edital.
- 15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 15.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, não sendo admitida prorrogação de sua vigência sob nenhuma hipótese.
- 15.6.1. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data de publicação, e encerrará no dia anterior à data inicial do ano seguinte.



16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1. Após a homologação da licitação e assinatura da ata de registro de preços, nos termos do item 15, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
 - 16.2.2. A Administração admitirá assinatura eletrônica por parte da licitante, desde que em acordo ao Decreto nº 8.539/2015 e obedecidos os padrões do ICP-Brasil, podendo ainda solicitar a assinatura pelo sistema atualmente utilizado pelo CRF-SP – AUTENTIQUE, mediante envio digital da minuta do termo para assinatura, via e-mail, para o endereço eletrônico cadastrado na proposta da licitante, devendo ainda esta observar a adequada indicação de seus signatários na proposta comercial, vide modelo constante do Anexo II do edital.
 - 16.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - 16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 16.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
 - 16.4.1. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data determinada pela administração em sua minuta, e encerrará no dia anterior à data inicial do ano seguinte.
- 16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
 - 16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.



- 16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 13.2 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

- 13.3 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 21.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 21.1.6. não mantiver a proposta;
 - 21.1.7. cometer fraude fiscal;



- 21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRF-SP poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Portaria CRF-SP nº 04, de 2021 (<http://www.crfsp.org.br/legisla/C3%A7%C3%A3o/crf-sp/portarias.html?layout=edit&id=11680>), Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



- 21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
 - 22.4.1. Havendo a convocação do cadastro reserva, nos termos do item 21.4, a licitante convocada deverá aceitar assinar ata de registro de preços com o saldo residual de itens registrados, podendo ser aplicadas as penas previstas neste edital em caso de recusa por parte desta em registrar os preços.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@crfsp.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no Departamento de Atendimento, localizado na Rua Capote Valente, 487 – térreo – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP.
- 23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacoes@crfsp.org.br.
- 23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



- 23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e no Portal da Transparência do CRF-SP (atalho institucional > transparência > Licitações > Licitações em andamento) e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no Portal da Transparência do CRF-SP (atalho institucional > transparência > Licitações > Licitações em andamento), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Rua Capote Valente, 487 – térreo – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante os seguintes procedimentos:



- 24.11.1. Prévio agendamento por meio de telefone (11) 3067-1478 / 3067-1873 / 3067-1878 ou através do endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br.
- 24.11.2. Apresentação de solicitação para vistas, assinada pelo representante legal da empresa e acompanhado dos documentos de comprovatórios:
 - 24.11.2.1. Cópia do contrato social que conste o solicitante como representante legal da empresa; **ou**
 - 24.11.2.2. Procuração outorgada por pessoa investida dos necessários poderes para tanto, devidamente acompanhado do ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente, que autorize o credenciado a representar a empresa;
- 24.11.3. É vedado o agendamento de vistas para a data de abertura das propostas a fim de evitar tumulto e prejuízo ao certame.
- 24.11.4. Em caso de extração de cópias, a solicitação deve ser expressa nesse sentido e o custo será de responsabilidade do interessado.
 - 24.11.4.1. É permitida a utilização de câmeras fotográficas, equipamentos portáteis de digitalização ou dispositivos similares, para a obtenção de cópias digitais de documentos, sem custo ao interessado, devendo a solicitante, ao término da extração, declarar o número das páginas copiadas.
- 24.12. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal) como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste Edital e do respectivo procedimento licitatório, bem como referentes ao contrato a que der origem, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 24.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 24.13.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 24.13.2. ANEXO II – Proposta Comercial
 - 24.13.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 24.13.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços (cadastro reserva)
 - 24.13.5. ANEXO V – Cálculo Composição do BDI
 - 24.13.6. ANEXO VI – Presidente Prudente – Escopo
 - 24.13.7. ANEXO VII – Santos – Escopo
 - 24.13.8. ANEXO VIII – São José do Rio Preto – Escopo
 - 24.13.9. ANEXO IX – São José dos Campos – Escopo

São Paulo, 13 de setembro de 2021.

Elizabeth Adaniya
Coordenadora de Licitações e Contratos



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço, sob demanda, de manutenção predial preventiva e corretiva compreendendo o fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas, materiais, EPI e mão de obra para a execução deste objeto, nas edificações do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, e em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas por este órgão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. As manutenções serão baseadas em descrição em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índices de Construção Civil – SINAPI.

1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

ITEM	CÓDIGO DO CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR GLOBAL ESTIMADO SEM A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO
01	1627	Prestação de serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI, mediante preços registrados em ata de registro de preços, com validade pelo período de 12 (doze) meses.	Serviço	01	R\$ 305.026,16

1.3. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP não se obriga a adquirir o objeto em sua totalidade e nem nas quantidades estimadas, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, e artigo 16 do Decreto nº 7.892/2013.

1.4. Havendo divergências entre o código CATSER ou a descrição do serviço do sistema COMPRASNET, com o apresentado neste Edital, prevalecerá à última, salvo disposição expressa do Pregoeiro.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação de empresa especializada para prestação dos serviços aqui descritos faz-se necessária diante da indisponibilidade de mão de obra especializada suficiente no quadro funcional do CRF-SP que permita atender as 30 edificações desta autarquia, somada a distância entre suas Seccionais, o que tem impossibilitado que os serviços de manutenção predial sejam prestados de maneira preventiva e corretiva de forma ágil e adequada nestes locais e que assim sejam efetuados já com materiais disponíveis. As manutenções a serem realizadas se destinam a conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e de suas partes constituintes e de atender as necessidades e segurança dos seus usuários.



3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DO CÁLCULO DA PROPOSTA

- 4.1. O valor global estimado para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência é de R\$ 305.026,16 (trezentos e cinco mil e vinte e seis reais e dezesseis centavos), decorrente da soma dos valores estimados. Este montante decorre do valor previstos pela tabela SINAPI, das despesas com materiais e mão de obra de serviços de manutenção preventiva e de intervenções eventuais a serem realizadas nos exercícios financeiros deste contrato. Este valor também demonstrou estar próximo da média de gastos dos últimos 4 (quatro) anos em que este tipo de serviço foi realizado.
- 4.2. O proponente deverá apresentar detalhadamente o BDI (Benefício e Despesas Indiretas) geral e diferenciado a ser aplicado no seu orçamento e a Taxa de Redução (TR) que fará nos valores da Tabela SINAPI.
- 4.3. O Detalhamento de BDI geral deve observar o valor máximo aceito pelo CRF-SP de 30,33% e mínimo de 18,58%, conforme representado cálculo no ANEXO V deste Termo de Referência.
- 4.4. Para o Detalhamento de BDI diferenciado, os valores máximos e mínimos aceitos respectivamente serão de 18,38% e 10,89%, também podendo ser observados no ANEXO V deste Termo de Referência.
- 4.5. O critério de julgamento da licitação será o menor percentual de Acréscimo sobre Custo Direto (ACD) decorrente da aplicação da fórmula a seguir, cujos componentes são Taxa percentual de Redução sobre a tabela SINAPI (TR) e BDI:

$$ACD\% = [(100-TR\%) + \frac{BDI (100-TR\%)}{100}] - 100 , \text{ onde:}$$

TR = Taxa percentual de Redução expressamente proposta pela licitante, que incide diretamente sobre o Custo Unitário Direto de cada serviço, apresentado pela tabela mensal do SINAPI (elaborado pela Caixa Econômica Federal/CEF).

BDI = Benefício e Despesas Indiretas, a ser apresentado expressamente pela licitante, em taxa percentual.

- 4.6. Para maiores esclarecimentos, informamos que a fórmula indicada objetiva assegurar a proposta mais vantajosa para o CRFSP, visto que contempla conjuntamente o abatimento proposto sobre a tabela SINAPI, bem como o BDI incidente, cujo resultado será o menor custo final para o serviço contratado.
 - 4.6.1. Com efeito, a análise isolada do percentual de abatimento sobre a tabela SINAPI proposto pela licitante não assegura um menor dispêndio para o CRF-SP, caso desconsiderado o BDI aplicado na composição do custo final
 - 4.6.2. Tal constatação pode ser demonstrada através da seguinte memória de cálculo exemplificativa:



Empresa	Custo SINAPI (R\$)	Abatimento, ofertado (%)	Custo resultante (R\$)	BDI (%)	Custo final ao CRFSP (R\$)	RESULTADO PARA O CRFSP Percentual de acréscimo em relação ao custo inicial SINAPI
A	100,00	10	90,00	20	108,00	08 %
B	100,00	12	88,00	25	110,00	10 %

Da tabela demonstrativa depreende-se que:

Empresa A - apresenta menor percentual de abatimento sobre a tabela SINAPI, porém aplica um menor BDI, resultando um menor custo para o CRFSP (acrécimo de 08%);

Empresa B - apresenta maior percentual de abatimento sobre a tabela SINAPI, porém aplica um maior BDI, resultando um maior custo para o CRFSP (acrécimo de 10%).

Portanto, adotamos a fórmula $ACD\% = \frac{[(100-TR\%) + BDI(100-TR\%)] - 100}{100}$,

onde:

TR = Taxa percentual de redução expressamente proposta pela licitante, que incide diretamente sobre o Custo Unitário Direto de cada serviço, apresentado pela tabela mensal do SINAPI (elaborado pela Caixa Econômica Federal/CEF).

BDI = Benefício e Despesas Indiretas, a ser apresentado expressamente pela licitante, em taxa percentual, cujo teto é 30,33%.

Tal fórmula objetiva identificar o menor percentual de acréscimo em relação aos custos de referência da tabela SINAPI, após aplicação do abatimento proposto pela licitante e incidência do BDI, percentual esse a ser adotado nos futuros orçamentos de serviços constantes do presente Termo de Referência.

ATENÇÃO:

O BDI ofertado inicialmente não poderá ser alterado na etapa de lances e proposta final.

No momento da elaboração da proposta inicial, deverá a licitante indicar se a empresa é optante pela planilha "Desonerada" ou "Não Desonerada".

Apenas para apuração da proposta mais vantajosa, o BDI informado na proposta não deverá computar o índice CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta).

As empresas poderão optar pela desoneração desde que o valor final não ultrapasse o valor total do orçamento não desonerado.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A manutenção predial consiste na prestação de serviços, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais, dispositivos hidro sanitários, pluviais, instalações e dispositivos elétricos, instalações e dispositivos de rede telefônica e lógica, de combate e prevenção a incêndio e sistemas de proteção de descargas atmosféricas (SPDA), bem como reconstituição das partes civis.



5.2. Os componentes de edificação abrangidos na manutenção são exemplificados/apontados em sua maioria, nas seguintes atividades:

5.2.1. Serviços a serem realizados sempre que solicitado pelo Contratante nas instalações hidro sanitárias e pluviais:

- a) Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os, caso necessário;
- b) Corrigir a regulagem de válvulas e caixas de descarga (internas e externas), válvulas de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os, quando necessário;
- c) Realizar reparações na vedação dos metais, substituindo-as, caso necessário;
- d) Reparar ferragens e louças dos sanitários, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;
- e) Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluviais, procedendo à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades, caso encontradas;
- f) Corrigir anormalidades nas redes pluviais e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, reparando quaisquer vazamentos encontrados, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bacias, conexões, suportes, etc.;
- g) Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- h) Corrigir falhas nos sistemas de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, respiros e outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados;
- i) Realizar manutenção nos reservatórios de água potável, corrigindo as irregularidades encontradas;
- j) Realizar desentupimentos ou limpeza preventiva de redes de esgoto prediais, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção, etc;
- k) Realizar adaptações e mudanças hidro sanitárias afim atender as necessidades de adaptações dos sanitários para atender a norma de acessibilidade NBR9050;
- l) Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos hidro sanitários e normas vigentes.

5.2.2. Serviços a serem prestados nas instalações elétricas prediais:

- 5.2.2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva elétrica deverão ser realizados em todas as instalações e equipamentos elétricos dos prédios, com exceção aos equipamentos e redes pertencentes aos condomínios e equipamentos elétricos portáteis que não integram as instalações prediais.



5.2.2.2. Serviços de instalações elétricas que poderão ser solicitados a Contratante:

- a) Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, tensão, etc. ou até mesmo a troca total do quadro;
- b) Troca de quadro elétrico;
- c) Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de consultores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
- d) Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores, equipamentos, instalações, etc., substituindo os itens necessários;
- e) Corrigir falhas em tomadas especiais destinadas ao uso de equipamentos diversos, como microcomputadores, ar condicionado, etc., substituindo os itens necessários;
- f) Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, contactores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, etc.;
- g) Realizar a manutenção ou substituição de luminárias, quando a sua operação for insuficiente ou provocar frequentes queimas de lâmpadas ou por outros motivos necessários;
- h) Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos dos reatores, base dos soquetes, disjuntores, etc;
- i) Realizar a medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível da tensão de tomadas, lâmpadas, equipamentos, etc;
- j) Ativar e mudar pontos elétricos;
- k) Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos sistemas elétricos e das normas vigentes.
- l) Executar reparos e medições necessárias para manutenção do sistema de para raios através de métodos normatizados.

5.2.3. Serviços a serem prestados nas instalações civis:



- 5.2.3.1. Os serviços de manutenção corretivas nas instalações civis compreendem todas as atividades que exigem intervenções que visam a corrigir e reparar imperfeições e falhas em esquadrias, portas, portões, paredes, calhas, pinturas, pisos, forros, calçadas, muros, etc.
- 5.2.3.2. Serviços a serem realizados sempre que solicitado pelo Contratante nas instalações civis:
- a) Corrigir falhas em telhados e suas estruturas, checando a proteção dos rufos, capacidade de escoamento e pontos de interferência, de forma a identificar anomalias;
 - b) Efetuar troca de telhas ou madeiramento nos telhados;
 - c) Realizar eventuais correções nos revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções, calafetação de juntas);
 - d) Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;
 - e) Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos ou com infiltrações, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente;
 - f) Realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou, se necessário, substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina;
 - g) Realizar pintura de quadros de distribuição elétricos, quadros telefônicos e molduras de equipamentos de ar condicionado, corrigindo o que for necessário;
 - h) Corrigir falhas em calçadas, revestimentos de pisos, acessos, cercas, gradis, corrimãos, guarda-corpo, rampas, alambrados, muros e portões;
 - i) Corrigir falhas na estabilidade dos muros e fixação dos gradis, regularizando os pontos instáveis;
 - j) Realizar correções na estrutura do concreto armado e de madeira, se existirem dilatações, quebras, trincas, recalques, etc.;
 - k) Realizar correções em paredes eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, pinturas;
 - l) Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e marquises, se necessário, proceder à remoção da vedação existente e realizar nova impermeabilização e proteção mecânica;



- m) Executar revisão geral de janelas, portas, portões, suportes de ar condicionado, corrigindo as falhas encontradas e/ou substituindo partes, quando necessário;
- n) Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens nas fixações e remoção de partes enferrujadas, se necessário;
- o) Realizar a limpeza das calhas pluviais, substituição de telhas, chapins, rufos;
- p) Efetuar a limpeza geral de telhados, marquises, lajes, sistemas de condução e escoamento de águas pluviais;
- q) Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, instalação e/ou substituição de peças como puxadores e fechaduras, com vistas a corrigir/reparar portas, janelas e montagens e desmontagens de móveis em geral;
- r) Realizar reparos, montagem e desmontagem de divisórias (com ou sem vidro);
- s) Realizar instalação de extintores de incêndio, telas de proteção, grades, quadros, murais, acessórios de banheiro e copa, suportes, etc.;
- t) Realizar desmontagem e remoção de itens em geral;
- u) Realizar manutenção em jardinagem, como poda, plantio, remoção de plantas, colocação de peças ornamentais, preparo de solo, adubação, conservação de áreas verdes, etc. Em todos os casos acima deverão ser observados os materiais, plantas e gramas existentes, objetivando manter um bom nível de padronização.

5.2.4. Serviços de telefonia e rede de cabeamento estruturado a serem prestados sempre que solicitado:

- 5.2.4.1. Os serviços de manutenção em telefonia e cabeamento estruturado compreendem a instalação e transferência de ramais, lançamento de cabos, instalação e substituição de peças, blocos de ligação, dispositivos de proteção, conectorização de pontos, montagem de patch-panels e demais componentes de rede interna dos imóveis relacionados no item 6;
- a) Realizar identificação dos circuitos lógicos e das linhas telefônicas, comutação de pontos lógicos de dados para voz e vice-versa;
 - b) Organizar fiação, limpar os distribuidores gerais e realizar confecção e ligação de extensões telefônicas;
 - c) Realizar reparos para solucionar falhas como: linha muda, ruídos, interferências, mau contato, intermitências e outras falhas que comprometam a boa comunicação;



- d) Instalar e/ou remanejar pontos telefônicos e de rede lógica de dados;
- e) Substituir cabeamento, tomadas telefônicas e conectores defeituosos;
- f) Instalação física do link de dados entre o DG telefônico e o modem;
- g) Efetuar a rede interna de telefonia a partir do DG telefônico quando instaladas novas linhas telefônicas.

5.2.5. Serviços em sistemas de ar condicionado a serem prestados sempre que solicitado pelo Contratante:

5.2.5.1. Os serviços em sistemas de ar condicionado consistem em:

- a) Promover as intervenções civis, hidráulicas e elétricas necessárias para a instalação e mudança de local de aparelhos de ar-condicionado;
- b) Garantir vedação completa equipamento/caixilho;
- c) Efetuar a desmontagem parcial do condicionador de ar;
- d) Efetuar limpeza química e higienização completa de todas as peças tais como: rotor do ventilador, bandeja, turbinas, filtros, máscaras, gabinete externo e interno, serpentinas do evaporador e condensador;
- e) Verificação e se possível correção do sistema de drenagem;
- f) Complemento de gás refrigerante nas máquinas tipo Split;
- g) Eliminação de bactérias, impurezas, lodos, ácaros com produtos químicos apropriados,
- h) Efetuar reaperto geral em todos os terminais elétricos, parafusos e suportes de sustentação;
- i) Revisão mecânica e elétrica;
- j) Efetuar remontagem do aparelho;
- k) Efetuar teste de funcionamento do motor e compressor;
- l) Efetuar testes e ajustes finais.

5.3. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial, Normas da ABNT; Legislação de acessibilidade; Código de Obras da Prefeitura Municipal em vigor dos respectivos locais, bem como os Regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e normativa do Ministério do Trabalho.

5.4. Na execução das manutenções prediais, a definição do preço global dos serviços dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI.



- 5.4.1. Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, nesta ordem de prioridade:
- a) Tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI (como exemplo SICRO ou DNIT).
 - b) Pesquisa de mercado do local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a média entre três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação, acrescido do BDI, observando o texto do art. 125 da Lei nº 12.465/11 (LDO-2012);
- 5.5. Deverão ser elaborados, previamente à emissão da Ordem de Serviço, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços, os seguintes documentos:
- a) Planilha de orçamento com fonte de custos baseada no SINAPI com prazo estipulado para execução dos serviços, devendo esta ser aprovada pela Contratante;
 - b) Planilha com as composições analíticas de fontes não-SINAPI, se for o caso;
 - c) Cronograma físico-financeiro quando o tempo de execução do serviço se estender por período superior há 45 dias;
- 5.5.1. Em casos em que for solicitada, a Contratada deverá comparecer para vistoria prévia aos serviços, por profissional habilitado, indicando por meio de relatório descritivo e fotográfico, melhor serviço e solução para o problema apontado.
- 5.6. Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da fiscalização. Essa exigência vale também para os casos em que, excepcionalmente, as composições constantes na planilha não possuam referência em bases de dados oficiais. Nesses casos, deverão ser submetidas à fiscalização uma listagem (pesquisa de mercado) com o mínimo de três cotações de preços de empresas do mercado local, sendo que deverá ser considerado o valor da média aritmética.

6. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A prestação de serviço ocorrerá nos locais abaixo, ou em qualquer outro imóvel localizado no Estado de São Paulo que o CRF-SP incorpore durante a vigência da ata de registro de preços:

ITEM	ENDEREÇO
01	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - Sede CNPJ: 60.975.075/0001-10 Inscrição Estadual: Isenta Rua Capote Valente, 487 - Jardim América – CEP 05409-001 – São Paulo – SP Conjuntos: subsolo1 e 2, loja, térreo, 11,12, 21, 22, 31, 32, 41, 42, 51, 52, 61, 62, 71, 72, 81, 82, 91 e 92 e ático. Telefone: (11) 3067-1450
02	Rua Amaral Gurgel, 447, Conjuntos: 01 e 02- CEP: 01221-001 – São Paulo - SP
03	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Araçatuba CNPJ: 60.975.075/0004-62



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

	Inscrição Estadual: Isenta Av. Waldemar Alves, 1215 – Vila Industrial – CEP 16074-000 – Araçatuba – SP Telefone: (18) 3624-8143
04	Rua Campos Salles, 97 – 8º andar – Sala 83 – Centro – CEP 16010-230 – Araçatuba – SP
05	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Araraquara CNPJ: 60.975.075/0013-53 Inscrição Estadual: Isenta Rua Humaitá, 2046 – São Geraldo – CEP 14801-385 – Araraquara – SP Telefone: (16) 3336-2735
06	Rua Dezoito, 331 – 6º andar – Sala 61 – Edifício Terra Boa – Centro – CEP 14780-060 – Barretos – SP
07	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Bauru CNPJ: 60.975.075/0017-87 Inscrição Estadual: Isenta Rua Manoel Pereira Rola, 14-14 – Vila Nova Cidade Universitária – CEP 17012-190 – Bauru – SP Telefone: (14) 3224-1884
08	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Bragança Paulista CNPJ: 60.975.075/0025-97 Inscrição Estadual: Isenta Av. Salvador Markowicz, 135 – Sala 307 – Edifício Comercial Carraro Tower – Jardim São José – CEP 12916-400 – Bragança Paulista – SP Telefone: (11) 4032-8617
09	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Campinas CNPJ: 60.975.075/0016-04 Inscrição Estadual: Isenta Rua Ibsen da Costa Manso, 30 – Lote 19 – Jardim Chapadão – CEP 13070-078 – Campinas – SP Fone: (19) 3251-8541 / (19) 3252-4490
10	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Fernandópolis CNPJ: 60.975.075/0010-00 Inscrição Estadual: Isenta Av. Manoel Marques Rosa, 1075 – Sala 72 – Condomínio Ed. Atlantis – Centro – CEP 15600-000 – Fernandópolis – SP Telefone: (17) 3462-5856
11	Av. Rio Grande do Sul, 2181 – Bairro Coester – CEP: 15600-000 – Fernandópolis-SP
12	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Franca CNPJ: 60.975.075/0021-63 Inscrição Estadual: Isenta Av. Sete de Setembro, 500 – Edifício Prime Business Center – Conjuntos 406 e 407 – CEP 14401-278 – Res. Baldassari – Franca – SP Telefone: (16) 3721-7989
13	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Guarulhos CNPJ: 60.975.075/0019-49 Inscrição Estadual: Isenta Av. Salgado Filho, 252 – Conjuntos 408 e 409 – Edifício Office Tower – Centro – CEP 07115-000 – Guarulhos – SP



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

	Telefone: (11) 2468-1501
14	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Jundiaí CNPJ: 60.975.075/0007-05 Inscrição Estadual: Isenta Rua Bélgica, 280 – Jardim Cica – CEP 13206-830 – Jundiaí - SP Telefone: (11) 4586-6065
15	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Marília CNPJ: 60.975.075/0024-06 Inscrição Estadual: Isenta Av. Rio Claro, 203 – Cascata – CEP 17515-010 – Marília – SP Telefone: (14) 3422-4398
16	Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 1145 – Conjuntos 1.001 e 1.014 – Bairro de Socorro – CEP 08780-500 – Mogi das Cruzes – SP
17	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Osasco CNPJ: 60.975.075/0027-59 Inscrição Estadual: Isenta Rua Ércole Ferre, 46, salas 2 e 3 – Vila Osasco – CEP 06086-200 – Osasco – SP Telefone: (11) 3682-2850 / (11) 3685-9063
18	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Piracicaba CNPJ: 60.975.075/0006-24 Inscrição Estadual: Isenta Av. Ulhoa Cintra, 32 - Centro – CEP 13400-430 - Piracicaba - SP Telefone: (19) 3434-9591 / (19) 3435 7093
19	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Presidente Prudente CNPJ: 60.975.075/0018-68 Inscrição Estadual: Isenta Rua Claudinor Sandoval, 407 – Jardim Paulista – CEP 19023-200 – Presidente Prudente – SP Telefone: (18) 3223-5893
20	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Ribeirão Preto CNPJ: 60.975.075/0005-43 Inscrição Estadual: Isenta Rua Dr. Soares Romeu, 404 – CEP 14020-370 – Ribeirão Preto – SP Telefone: (16) 3911-9016
21	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Santo André CNPJ: 60.975.075/0011-91 Inscrição Estadual: Isenta Av. Portugal, 141 – 5º andar – Conjunto 51 – Centro – CEP 09040010 – Santo André – SP Telefone: (11) 4437-1991 / (11) 4990-7449
22	Rua Luís Pinto Fláquer, 123 – Centro – CEP 09010-090 – Santo André – SP
23	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Santos CNPJ: 60.975.075/0020-82 Inscrição Estadual: Isenta Av. Conselheiro Nébias, 730 – CJ 73 – Boqueirão – CEP 11045-002 – Santos – SP



	Telefone: (13) 3233-5566
24	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de São João da Boa Vista CNPJ: 60.975.075/0014-34 Inscrição Estadual: Isenta Rua Floriano Peixoto, 11 – 2º andar – Sala 03 – Centro – CEP 13870-060 – São João da Boa Vista – SP Telefone: (19) 3631-0441
25	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de São José do Rio Preto CNPJ: 60.975.075/0002-09 Inscrição Estadual: Isenta Rua Rubião Jr., 2634 – CEP 15010-090 – São José do Rio Preto – SP Telefones: (17) 3234-4043 / (17) 3234-4971
26	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de São José dos Campos CNPJ: 60.975.075/0003-81 Inscrição Estadual: Isenta Rua Antonio Moraes Barros, 66 – Centro – CEP 12245-690 – São José dos Campos – SP Telefones: (12) 3921-4644 / (12) 3942-2792
27	Avenida Douro João Guilhermino, 429 – CJ 31 – Centro – CEP 12210-000 – São José dos Campos – SP
28	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Sorocaba CNPJ: 60.975.075/0022-44 Inscrição Estadual: Isenta Rua Conde D' Eu, 142 - Vergueiro – CEP 18030-040 - Sorocaba - SP Telefone: (15) 3233-8130 / (15) 3233-3022
29	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional Zona Leste Rua Padre João, 444, Cj. 45 e 44 – Penha – CEP 03637-000 – São Paulo – SP Telefone: (11) 2361-9152
33	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional Zona Sul CNPJ: 60.975.075/0008-96 Inscrição Estadual: Isenta Avenida das Nações Unidas, 18801 – CJ 1601 – Jardim Dom Bosco – CEP: 04757-025 – São Paulo – SP

7. DOS SERVIÇOS – EXEMPLOS DE EXECUÇÃO

- 7.1. Os serviços já previstos em Plano de Manutenção Preventiva, principalmente envolvendo pintura dos imóveis, estão relacionados abaixo:
- 7.2. Consta no Plano de Manutenção Preventiva, necessidade de pintura geral das Seccionais em funcionamento, a cada 5 anos. Considerando que o CRF-SP tem atualmente 21 (vinte e uma) seccionais em funcionamento e previsão de reabertura de mais 2 (duas) delas, é possível prever necessidade de pintura geral de ao menos 4 Seccionais parra o ano de vigência deste contrato. Sendo efetuado este tipo de serviço, será relacionado demais reparos necessários que a Seccional atendida possa necessitar.
- 7.3. Sendo assim, disponibilizamos exemplos de composição de planilhas de 4 (quatro) seccionais para que as licitantes possam se basear para execução de suas propostas, conforme relacionado abaixo:
- Presidente Prudente – Escopo disponível no ANEXO VI



- Santos – Escopo disponível no ANEXO VII
- São José do Rio Preto – Escopo disponível no ANEXO VIII
- São José dos Campos – Escopo disponível no ANEXO IX

7.4. Além das pinturas gerais necessárias, a empresa vencedora do certame poderá ser acionada para demais serviços necessários de manutenção preventiva ou corretiva.

8. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Execução dos serviços **NÃO EMERGENCIAIS**:

- 8.1.1. A Contratada terá até 7 (sete) dias corridos, a contar do da solicitação via e-mail, para comparecimento no local, afim de atender à solicitação da Contratante, em casos em que haja necessidade de vistoria prévia aos serviços.
- 8.1.2. A Contratada terá até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de realização da vistoria, para apresentação de laudo de vistoria e demais documentos previstos no item 5.5.
- 8.1.3. A Contratada terá até 10 (dez) dias corridos, a contar da aprovação do laudo de vistoria, por meio de ordem de serviço, para início das atividades que não forem emergenciais.
- 8.1.4. Casos nos quais não seja necessária a realização de vistoria, o prazo para início das atividades iniciar-se-á a partir de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço, devendo ser respeitado o prazo de finalização dos serviços estipulado na planilha relacionada.

8.2. Execução dos serviços EMERGENCIAIS:

- 8.2.1. A Contratada terá até 2 (dois) dias corridos, a contar da solicitação do e-mail para comparecimento no local, afim de atender à solicitação da Contratante, em casos em que haja necessidade de vistoria prévia aos serviços.
- 8.2.2. A Contratada terá até 2 (dois) dias corridos, a contar da data de realização da vistoria, para apresentação de laudo de vistoria e demais documentos previstos no item 5.5.
- 8.2.3. A Contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da aprovação do laudo de vistoria, via emissão de ordem de serviço, para início das atividades que não forem emergenciais.
- 8.2.4. Casos nos quais não seja necessária a realização de vistoria, o prazo para início das atividades iniciar-se-á a partir de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço, devendo ser respeitado o prazo de finalização dos serviços estipulado na planilha relacionada.

8.3. Os prazos previstos no item 8.1 poderão ser prorrogados mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do término da realização de cada etapa.

8.3.1. A mesma regra aplica-se nos casos de substituição de material, caso não haja aprovação da Contratante, nos termos do item 10 do Anexo I.

8.4. Sempre que solicitado, deve ser providenciado pela Contratada um relatório detalhado sobre a situação atual de cada serviço autorizado e com observações pertinentes a cada Ordem de Serviço.



9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 12 meses, contado do recebimento definitivo dos serviços, independentemente da vigência do contrato.
- 9.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante, atendendo aos mesmos prazos apontados no item 8.

10. DOS INSUMOS (PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES) DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 10.1. Na realização dos serviços de manutenção corretiva, todos os insumos (materiais, peças e componentes) deverão ser fornecidos pela Contratada.
- 10.2. Os insumos utilizados pela Contratada na execução dos serviços aqui descritos deverão ser de boa qualidade e manter o padrão existente nas edificações, devendo as amostras serem submetidas à aprovação da Contratante antes do seu emprego, caso solicitado. Não será admitida a utilização de insumos divergentes dos aprovados.

11. DOS INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS A SEREM FORNECIDAS PELA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada deverá, de imediato e às suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, inclusive, veículos e máquinas específicas, se necessário.
 - 11.1.1. O Contratante não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos por ventura causadas a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências dos imóveis relacionados.

12. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Os orçamentos serão elaborados pela Contratada, e contemplarão as composições de todos os serviços e materiais envolvidos, bem como respectivos códigos, custos unitários e totais, e demais informações complementares.
- 12.2. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a Contratante, e que não tenham sido autorizados por meio de Ordem de Serviço, serão desconsiderados para fins de pagamento.
- 12.3. Os serviços, somente serão considerados executados mediante a aprovação, pela Contratante, de todas as etapas, incluídas a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.
- 12.4. A execução dos serviços relativos a cada Ordem de Serviço, poderá ser acompanhada por funcionário designado pela Contratante.
- 12.5. Se, no momento do recebimento, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, o prazo para liberação do pagamento será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.



- 12.6. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia e pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 12.7. Todo serviço que estiver sendo executado fora das especificações fornecidas pela fiscalização deverá ser imediatamente paralisado. Somente após a realização das devidas ações corretivas, devidamente aprovadas pela fiscalização, é que o serviço em questão poderá voltar a ser executado.

13. DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

- 13.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.
- 13.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:
 - 13.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente.
 - 13.2.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
 - 13.2.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
 - 13.2.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
 - 13.2.5. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à Contratante a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.
 - 13.2.6. Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
 - 13.2.7. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- 13.3. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.
- 13.4. A Contratada deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela Contratante.
- 13.5. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser imediatamente acondicionados e transportados para fora do local dos serviços. Não será permitido o acúmulo de qualquer quantidade de entulho em qualquer local da edificação. Os materiais deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.



14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 14.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 14.2. A Contratada deverá:
 - 14.2.1. Cumprir as condições e prazos dispostos no presente edital;
 - 14.2.2. Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária e qualificada para a realização dos serviços;
 - 14.2.3. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;
 - 14.2.4. Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços de manutenção predial zelem pelo patrimônio da Contratante;
 - 14.2.5. Manter como responsável técnico pelos serviços objeto do contrato um profissional devidamente habilitado. Tal profissional deverá comprovar o vínculo com a licitante vencedora por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), vínculo societário, comprovado através do ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro Comercial competente, do domicílio ou da sede da Contratada, ou, no caso de autônomo, contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no CREA ou CAU;
 - 14.2.6. Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato, devendo informar à Contratante sempre que houver alteração;
 - 14.2.7. Comparecer, através de seu preposto, em reuniões, na sede do CRF-SP ou no local da obra, sempre que convocado pela Contratante;
 - 14.2.8. Manter o cadastro da empresa devidamente atualizado, em especial, quanto aos dados para contato, endereço, telefones, endereço eletrônico etc., devendo informar à Contratante sempre que houver alteração;
 - 14.2.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários;
 - 14.2.10. Substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
 - 14.2.11. Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução e/ou do uso de materiais de má qualidade;



- 14.2.12. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Contratante ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;
- 14.2.13. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o CRF-SP, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo ser realizado em finais de semana e feriados, mediante possibilidade, com autorização prévia;
- 14.2.14. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;
- 14.2.15. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;
- 14.2.16. Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, a qualquer anormalidade verificada na execução do serviço;
- 14.2.17. Sujeitar-se à ampla fiscalização por parte do CRF-SP, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, assim como atender prontamente as reclamações formalizadas;
- 14.2.18. Informar à fiscalização, para efeito de controle de acesso às dependências dos imóveis do CRF-SP e dos condomínios, o nome, os respectivos números da carteira de identidade de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço;
- 14.2.19. Fornecer, além de uniforme, equipamentos de proteção individual – (EPI's) e coletivos (EPC's) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor, devendo apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a entrega / disponibilização / fiscalização dos itens para uso na obra;
- 14.2.20. Arcar com o transporte de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;
- 14.2.21. **Não vincular sob hipótese alguma o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo CRF-SP;**
- 14.2.22. Apresentar por ocasião da execução dos serviços a serem prestados à Contratante a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA ou CAU. A ART/RRT poderá ser única, referente ao contrato como um todo, podendo a Contratante, a seu critério, solicitar ART/RRT vinculada ao(s) serviço(s) específico(s);
- 14.2.23. Responsabilizar-se pela emissão de ART/RRT em todos os serviços prestados em que a responsabilidade técnica for necessária e exigida, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento de qualquer taxa para obtenção desta.
- 14.2.24. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 14.2.25. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;



- 14.2.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante:
- i - **Regularidade Trabalhista** (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);
 - ii - **Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e
 - iii - **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal).
- 14.2.27. **NÃO** apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:
- i - SICAF;
 - ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU);
 - iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
 - iv - Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.
- 14.2.28. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- 14.2.29. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 14.2.30. Comunicar formalmente ao CRF-SP qualquer alteração nos dados cadastrais da empresa, a fim de evitar a impossibilidade de comunicação entre as partes e atrasos na execução ou entrega do objeto contratado;
- 14.2.31. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 14.2.31.1. Entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.2.32. Será considerando falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei



10.520, de 17 de julho de 2002. (Retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59).

14.2.33. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.2.33.1. Poderá ser concedido prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, caso o Contratante não identifique má-fé ou a incapacidade da Contratada de corrigir a situação.

14.3. Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com este Conselho, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

14.4. Em casos em que houver obras em condomínios, as normas internas de horários e movimentações de materiais deverão ser respeitadas pela Contratada;

15. DA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

15.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

15.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

15.1.2. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

15.1.3. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

15.1.4. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.

15.1.5. Manter equipe interna à disposição da Contratada para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;

15.1.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos itens efetivamente entregues pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

15.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

15.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO



16.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

16.1.1. Será permitida a subcontratação parcial, mediante autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.

16.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, manter documentos relacionados à contratação disponíveis, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

18.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela Contratada, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.

18.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;

18.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da Contratada;

18.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

18.1.5. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.

18.1.6. Executar a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente aos itens não entregues, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato

18.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da Contratada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

18.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela Contratada serão feitos pelo Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços / Setor de Manutenção, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.



- 18.4. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 18.4.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II do Capítulo IV da Portaria 01, de 2021.
- 18.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.6. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços e/ou entrega dos itens, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.
- 19.1.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 19.2. A Nota Fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 19.3. No campo para descrição na nota fiscal a Contratada deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a Contratada opte por esta forma de pagamento.
- 19.3.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.
- 19.4. Para emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 19.4.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 19.5. Além do disposto no subitem acima, a Contratada também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do



- estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 19.1, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 19.5.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
- 19.5.2. Caso a Contratada não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.
- 19.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 19.7. A Contratada também **deverá** apresentar, para cada etapa que a administração julgar necessário, **até o último dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:**
- 19.7.1. Os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como os comprovantes do pagamento dos salários e demais **benefícios** trabalhistas dos empregados colocados à sua disposição e correspondentes ao período de execução dos serviços;
- 19.7.2. O prazo para apresentação dos comprovantes poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal da Contratada, encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para avaliação e aprovação do Contratante.
- 19.7.3. A ausência da comprovação do cumprimento das obrigações previdenciárias e relativas ao FGTS, bem como do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas, implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.7.4. Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.1.1.1. Para realização do pagamento direto aos empregados, se o caso, a Administração poderá utilizar-se da garantia de execução.
- 19.7.5. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.



- 19.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 19.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, localizado na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 19.9.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:
- a) Departamento de Licitações e Contratos - licitacoes@crfsp.org.br; e
 - b) Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços: suprimentosepatrimonio@crfsp.org.br
- 19.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$
- TX = Percentual da taxa anual = 6%
- 19.11. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente a Contratada, vedada sua negociação com terceiros.
- 19.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da Nota Fiscal ou Fatura devido à Contratada, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da Contratada.
- 19.12.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.
- 19.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

20. DA REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO



- 20.1. Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.
- 20.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CRF-SP convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - 20.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado pelo compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 20.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará classificação original.
- 20.4. Quando preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:
 - a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada veracidade dos motivos comprovantes apresentados; e
 - b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 20.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Por iniciativa da Administração ou do fornecedor, em conformidade com as hipóteses dos artigos 86 da Lei nº 8.666/1993 e 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;
 - c) Por iniciativa da Administração ou do fornecedor, mediante solicitação por escrito, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no artigo 78, da Lei nº 8.666/1993.
- 21.2. O cancelamento do registro de preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 21.3. A notificação do cancelamento dos preços registrados será informada ao fornecedor por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntada ao processo administrativo respectivo.
- 21.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.
- 21.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou por motivo de caso fortuito e/ou força maior.
- 21.6. Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a Ata, o CRF-SP poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.



- 21.7. O cancelamento do preço registrado implica na cessação de todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
- 21.8. Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 22.1.1. Não se trata de obra de engenharia;
- 22.1.2. Não há dedicação exclusiva de mão de obra;
- 22.1.3. Trata-se de registro de preços e os contratos são estimativos, com previsão de ordens de serviço com diversos valores ao longo da vigência do contrato;
- 22.1.4. A exigência de garantia contratual não é obrigatória, conforme percebido no art. 56 da Lei 8.666/93, sendo mais aplicável a contratos complexos, com maior risco de descumprimento pela contratada, incluindo os casos mais suscetíveis de reclamações trabalhistas.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 23.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 23.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 23.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 23.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 23.1.5. cometer fraude fiscal.
- 23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 23.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 23.2.2. **Multa de:**
- 23.2.2.1. multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 23.2.2.2. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;



- 23.2.2.3. multa compensatória de 30% (tinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 23.2.2.4. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 10 (dez) dias autorizará a Contratante, se o caso, a promover a rescisão do contrato;
- 23.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 23.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por prazo não superior a dois anos;
- 23.2.4. **Impedimento de licitar** e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 23.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 23.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 23.3. As sanções previstas nos subitens 23.2.1, 23.2.3, 23.2.4 e 23.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 23.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 23.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 23.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 23.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 23.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Portaria CRF-SP nº 04, de 2021 (<http://www.crfsp.org.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/crf-sp/portarias.html?layout=edit&id=11680>), Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 23.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da Contratada.
 - 23.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- 23.7. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 23.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 23.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 23.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 23.12. Em caso de aplicação de penalidade, a Contratada será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 23.12.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento, localizado na Rua Capote Valente, 487 – térreo – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP.
- 23.12.2. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada através do endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br, desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 23.12 e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
- 23.12.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no subitem acima.
- 23.12.4. A não entrega das vias originais das razões e eventuais contrarrazões acarretará na intempestividade da defesa/recurso.
- 23.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 24.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;



- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
 - e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.
- 24.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 25.1. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da empresa vencedora, sem nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- 25.2. As tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) se encontram no seguinte endereço eletrônico: http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx#categoria_664;
- 25.3. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo se reserva ao direito de anular a presente licitação a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não cabendo, nessa hipótese, qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, ao direito de contratar parcialmente o objeto da presente Pregão Eletrônico, caso haja perda de interesse no objeto total.

São Paulo, 13 de setembro de 2021.

Elizabeth Adaniya
Coordenadora de Licitações e Contratos

**ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021**

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:		CEP:
MUNICÍPIO:		ESTADO:
CNPJ/MF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
TELEFONE:		E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:		
CARGO/FUNÇÃO:		

Pelo presente apresentamos proposta comercial para o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço, sob demanda, de manutenção predial preventiva e corretiva compreendendo o fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas, materiais, EPI e mão de obra para a execução deste objeto, nas edificações do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, e em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas por este órgão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM 01						
DESCRIÇÃO: Prestação de serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI, mediante preços registrados em ata de registro de preços, com validade pelo período de 12 (doze) meses.						
QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (R\$)	DESCONTO OFERTADO (%)	VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO COM APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO (R\$)	BDI (%)	VALOR DA PROPOSTA COM INCIDÊNCIA DO DESCONTO E ACRÉSCIMO DO BDI (R\$)
01	Serviço	R\$ 305.026,16%	R\$%	R\$

COMPOSIÇÃO DO BDI

DISCRIMINAÇÃO		(%)
AC	Administração Central	



S + G	Seguro e Garantia	
R	Riscos e imprevistos	
DF	Despesas financeiras	
L	Lucro	
TRIBUTOS		
I	PIS	
	Cofins	
	ISS	

Optante pela planilha: (.....) Desonerada Não desonerada

COMPOSIÇÃO DO BDI - DIFERENCIADA

DISCRIMINAÇÃO		(%)
AC	Administração Central	
S + G	Seguro e Garantia	
R	Riscos e imprevistos	
DF	Despesas financeiras	
L	Lucro	
TRIBUTOS		
I	PIS	
	Cofins	
	ISS	0,00

CALCULO DE BDI DIFERENCIADO:

- a) Prazo de Entrega: (Conforme edital e seus anexos)
 - b) Prazo de Pagamento: (Conforme edital e seus anexos)
 - c) Validade de proposta: (Não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação)
1. Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com autenticação de documentos e reconhecimento de firma em cartório, materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CRF-SP.
 2. Declaramos para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supra mencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993.



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

3. Declaramos, expressamente, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação e que concordamos e nos sujeitamos às normas e condições estabelecidas no Edital e respectivos Anexos, bem como a Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Agência: Conta:

DADOS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

RG: CPF:

E-mail:

TESTEMUNHA

Nome:

RG: CPF:

E-mail:

(Local), de de 20....

.....
(assinatura, devidamente identificada)

**PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,
CONFORME ATO CONSTITUTIVO, OU PROCURADOR(ES) DEVIDAMENTE HABILITADO(S) (ANEXAR
PROCURAÇÃO)**

**ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos _____ dias do mês de _____ de 2020, face à homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 011/2020 pela autoridade competente, o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, _____, farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 32.635, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, _____, farmacêutica inscrita no CRF-SP sob nº 25.937, portadora da cédula de identidade RG nº _____ e inscrita no CPF/MF sob o nº _____, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 8.538/2015, nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, e da Lei Complementar nº 123/2006, registrou os preços ofertados pelas empresas vencedores do certame, pelo critério de menor preço.

São partes integrantes da presente Ata, independentemente de transcrição, o Edital, Termo de Referência da licitação, seus anexos e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar no certame supracitado, bem como das demais que utilizaram o direito previsto no artigo 11, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço, sob demanda, de manutenção predial preventiva e corretiva compreendendo o fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas, materiais, EPI e mão de obra para a execução deste objeto, nas edificações do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, e em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas por este órgão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP não se obriga a adquirir o objeto em sua totalidade e nem nas quantidades estimadas, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 16 do Decreto nº 7.892/13.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

NOME/RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CEP:	
MUNICÍPIO:	ESTADO:	
CNPJ/MF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:



TELEFONE:	E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL-NOME:	

ITEM 01						
DESCRIÇÃO: Prestação de serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI, mediante preços registrados em ata de registro de preços, com validade pelo período de 12 (doze) meses.						
QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (R\$)	DESCONTO OFERTADO (%)	VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO COM APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO (R\$)	BDI (%)	VALOR REGISTRADO COM INCIDÊNCIA DO DESCONTO E ACRÉSCIMO DO BDI (R\$)
01	Serviço	R\$ 305.026,16%	R\$%	R\$

- 2.1. Os serviços e os materiais serão pagos de acordo com os serviços solicitados e valores constantes nas planilhas de serviços e insumos diversos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), referente à Unidade da Federação: São Paulo, com a incidência do desconto ofertado, acrescido do BDI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

- 3.1. Cadastrar os fornecedores que aderiram à reserva, nos termos do artigo 11, inciso II, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 7.892/13, obedecendo a classificação obtida na ata de formação do cadastro reserva:

Data/Hora Inicial:
Data/Hora Final:
Data/Hora de Envio para o SIASG:

FORNECEDORES QUE ADERIRAM AO CADASTRO RESERVA				
ITEM	CLASSIF.	CNPJ	NOME / RAZÃO SOCIAL	DATA / HORA DA ADESÃO
1	1º			
	2º			

- 3.1.1. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será válida por 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.
- 4.1.1. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data de publicação, e encerrará no dia anterior à data inicial do ano seguinte.



- 4.2. A presente ata vincula-se ao edital da licitação e todas as condições nele previstas, sendo que os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 8.538/2015, nº 7.892/2013 e nº 10.024/19, e a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação correlata.
- 4.3. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, com as devidas ocultações de dados particulares, conforme Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- 4.4. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal) como único e competente para processar qualquer questão oriunda desta Ata, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente

<<<<NOME>>>>
<<<<CARGO>>>>

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira



ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CADASTRO RESERVA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

.....ª COLOCADA DO CADASTRO RESERVA (ARTIGO 11, INCISO IV DO DECRETO Nº 7.892/2013)

Aos ____ dias do mês de _____ de 2020, face à homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 011/2020 pela autoridade competente, bem como à convocação da ____ª colocada no cadastro reserva enviado para o SIASG em ____/____/____ às ____:____, o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF-SP**, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/60, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, CEP 05409-001, São Paulo - SP, CNPJ 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, _____, farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 32.635, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, _____, farmacêutica inscrita no CRF-SP sob nº 25.937, portadora da cédula de identidade RG nº _____ e inscrita no CPF/MF sob o nº _____, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 8.538/2015, e nº 7.892/2013, e da Lei Complementar nº 123/2006, registrou os preços ofertados pelas empresas vencedores do certame, pelo critério de menor preço.

São partes integrantes da presente Ata, independentemente de transcrição, o Edital e o Termo de Referência da licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço, sob demanda, de manutenção predial preventiva e corretiva compreendendo o fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas, materiais, EPI e mão de obra para a execução deste objeto, nas edificações do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, e em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas por este órgão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP não se obriga a adquirir o objeto em sua totalidade e nem nas quantidades estimadas, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 16 do Decreto nº 7.892/13.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

NOME/RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CEP:	
MUNICÍPIO:	ESTADO:	
CNPJ/MF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:



TELEFONE:	E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL-NOME:	

ITEM 01						
DESCRIÇÃO: Prestação de serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI, mediante preços registrados em ata de registro de preços, com validade pelo período de 12 (doze) meses.						
QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (R\$)	DESCONTO OFERTADO (%)	VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO COM APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO (R\$)	BDI (%)	VALOR REGISTRADO COM INCIDÊNCIA DO DESCONTO E ACRÉSCIMO DO BDI (R\$)
01	Serviço	R\$ 305.026,16%	R\$%	R\$

- 2.2. Os serviços e os materiais serão pagos de acordo com os serviços solicitados e valores constantes na planilhas de serviços e insumos diversos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), referente à Unidade da Federação: São Paulo, com a incidência do desconto ofertado, acrescido do BDI.
- 2.1. As quantidades e valores acima registrados referem-se ao saldo residual originalmente registrado mediante a(s) ata(s) de registro de preços sob nº ___/___, cancelada(a)s por motivos de força maior, conforme histórico constante dos autos do respectivo processo administrativo.
- 2.2. A licitante cuja proposta segue hora registrada, deverá manter seus valores até o vencimento do período originalmente registrado, que encerrar-se há conforme prazo disposto no item 4.1 desta ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

- 3.1. Cadastrar os fornecedores que aderiram à reserva, nos termos do artigo 11, inciso II, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 7.892/13, obedecendo a classificação obtida na ata de formação do cadastro reserva:

Data/Hora Inicial:
Data/Hora Final:
Data/Hora de Envio para o SIASG:

FORNECEDORES QUE ADERIRAM AO CADASTRO RESERVA				
ITEM	CLASSIF.	CNPJ	NOME / RAZÃO SOCIAL	DATA / HORA DA ADESÃO
1	1º			
	2º			

- 3.1.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892/2013.



CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. Face a convocação prevista no artigo 11, inciso IV do Decreto nº 7.892/2013, a Ata de Registro de Preços será válida a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União e seu vencimento se dará em ____ de _____ de ____.
- 4.2. A presente ata vincula-se ao edital da licitação e todas as condições nele previstas, sendo que os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 8.538/2015, nº 7.892/2013 e nº 10.024/19, e a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação correlata.
- 4.3. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, com as devidas ocultações de dados particulares, conforme Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)
- 4.4. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal) como único e competente para processar qualquer questão oriunda desta Ata, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente

<<<<NOME>>>>
<<<<CARGO>>>>

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira